



Folha Nº	
Processo Nº 460.000009/2010	
Rubrica	Matrícula:

Homologado em 10/2/2012, DODF nº 32, de 13/2/2012, p. 6. Portaria nº 35, de 15/2/2012, DODF nº 35, de 16/2/2012, p. 6.

(*) Republicada no DODF nº 100, de 17/5/2013, p. 6, por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicada no DODF nº 35, de 16/02/12, página 06.

Na Portaria nº 35, de 15 de fevereiro de 2012, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 35, de 16 de fevereiro de 2012, página 6, ONDE SE LÊ: "... situada na QNP 13, Conjunto I, Casa 38, Ceilândia — Distrito Federal...", LEIA-SE: "... situada no mesmo endereço...".

PARECER Nº 13/2012-CEDF

Processo nº 460.000009/2010

Interessado: Escola Danny

Credencia, a partir da data da homologação do presente parecer até 31 de dezembro de 2013, a Escola Danny; autoriza a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; autoriza a oferta do ensino fundamental de nove anos, 1º ao 5º ano, com implantação gradativa; aprova a Proposta Pedagógica, incluindo a matriz curricular; valida os atos escolares praticados pela instituição educacional no período de 2 de janeiro de 2010 até a data de homologação do presente parecer, e dá outras providências.

I – HISTÓRICO - No presente processo, autuado em 14 de janeiro de 2010, da Escola de Educação Infantil Danny, situada na QNP 12, Conjunto P, Lotes 20 e 20-A, Ceilândia – Distrito Federal, mantida por Jamille Tâmara Soares da Silva Teixeira Ltda.-ME, situada na QNP 13, Conjunto I, Casa 38, Ceilândia – Distrito Federal, por meio do seu Diretor solicita: "[...] o credenciamento desta instituição de ensino para poder exercer o funcionamento dos anos Iniciais do Ensino Fundamental." (fl. 1).

Em 20 de outubro de 2010, o representante da instituição educacional ratifica a solicitação anterior:

[...] A ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL DANNY solicita a transferência de mantenedora atual para a nova mantenedora, a DANNY ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL - LTDA - ME, com sede no mesmo endereço, conforme o inciso I do art. 105, da resolução nº 01/2009 do Conselho de Educação do Distrito Federal. A ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL DANNY, solicita a Mudança de Denominação da instituição para ESCOLA DANNY, conforme inciso IV do art. 105, da Resolução nº 01/2009 do Conselho de Educação do Distrito federal. (sic) (fl. 115)

A instituição educacional esteve recredenciada pela Portaria nº 327/SEDF, de 19 de outubro de 2005, pelo período de cinco anos, a partir de 1º de janeiro de 2005 (fl. 5).

O presente processo foi autuado 14 dias após o vencimento do recredenciamento, no entanto, o responsável pela instituição educacional justifica:

[...] O motivo pelo qual a direção da escola perdeu o prazo para o recredenciamento da mesma, prende-se ao fato da direção da escola estar envolvida naquele momento em





2

Folha N°		
Processo Nº 460.000009/2010		
Rubrica	_Matrícula:	

vários assuntos de natureza pedagógica e não ter atentado ao fato do prazo final determinado por esta Secretaria de Educação para o recredenciamento, haja vista que dentro do prazo estipulado, a direção havia incumbido à secretaria da escola o providenciamento do ofício referente ao recredenciamento e a mesma não providenciou.[...] (fl. 3)

Dos atos legais da instituição educacional, destacam-se:

- Portaria nº 327/SEDF, de 19 de outubro de 2005, que credencia, por cinco anos, a partir de 1º de janeiro de 2005, a Escola de Educação Infantil Danny; autoriza o funcionamento da educação infantil: creche e pré-escola para crianças de 2 a 6 anos de idade; determina que a instituição educacional providencie a renovação do Alvará de Funcionamento, 30 dias antes do término da vigência deste (31/12/2005); adverte a escola no sentido de que a implantação de novos cursos ou modalidades de ensino somente poderá ser feita mediante autorização do órgão competente (fl. 5).
- Ordem de Serviço nº 54/2006-SUBIP/SEDF, que homologa a transferência de mantenedora da Escola de Educação Infantil Danny, localizada na QNP 12, Conjunto P, Casa 20, Ceilândia-Distrito Federal de Dianêz Pinheiro da Silva Nogueira ME para Jamile Tâmara Soares da Silva Teixeira ME (fls. 8 e 9).
- Portaria nº 45/SEDF, de 8 de março de 2010, que autoriza a partir de fevereiro de 2008, a oferta do ensino fundamental de nove anos, anos iniciais, com implantação gradativa, na Escola de Educação Infantil Danny; aprova a Proposta Pedagógica e a matriz curricular do ensino fundamental de nove anos, anos iniciais, operacionalizada de forma gradativa, a partir do ano letivo de 2008 (fls. 254 e 255).

Da tramitação do processo, destaca-se:

- Em 15 de janeiro de 2010, o referido processo foi autuado e encaminhado à Diretoria de Supervisão Educacional da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino Cosine/ Suplav/SEDF, em 18 de janeiro de 2010 (fl. 1).
- Em 20 de janeiro de 2010, foi encaminhado ao engenheiro da SEDF para fins de emissão de Laudo de Vistoria para Escolas Particulares (fl. 100).
- Em 29 de março de 2010, foi emitido o Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 88/10, como solicitado, com parecer favorável, porém com pendências (fl. 104).
- Entre 10 de junho de 2010 a 7 de dezembro de 2010, a responsável pela instituição educacional, encaminhou à SEDF três Ofícios nº 005, 006 e 007, solicitando





3

Folha N°		
Processo Nº 460.000009/2010		
Rubrica	_Matrícula:	

autorização para ampliação do prazo para a implantação do elevador (fls. 106, 107 e 113).

- Em 13 de setembro de 2010, em resposta à solicitação constante no Ofício nº 006/2010, o engenheiro da SEDF determina que: O prazo "[...] 30 dias improrrogáveis, sendo que, a instituição deve comunicar oficialmente, à SEDF a conclusão das obras." (fl. 110).
- Em 20 de outubro de 2010, a instituição educacional encaminha à SEDF requerimento, solicitando a transferência de mantenedora e mudança de denominação (fl. 115).
- Em 6 de janeiro de 2011, o engenheiro da SEDF emite novo Laudo de Vistoria para Escolas Particulares, informando que as pendências foram cumpridas (fl. 114).
- Em 10 de fevereiro de 2011, foi emitido relatório conclusivo pela Cosine/Suplav/SEDF (fls. 236 a 245).
- Em 21 de fevereiro de 2011, os autos foram encaminhados ao CEDF, para apreciação (fl. 246).
- Em 4 de abril de 2011, a Assessoria Técnica emite a informação técnica nº 4/2011 (fls. 249 a 253).
- Em 5 de abril de 2011, o processo foi encaminhado para análise do Colegiado e encaminhado ao Conselheiro para relato (fl. 255).
- Em 25 de abril de 2011, o processo retornou à Cosine/Suplav/SEDF, a pedido (fl. 256).
- Em 8 de junho de 2011, a Técnica da Cosine/Suplav/SEDF visitou à instituição educacional, com o objetivo de verificação das condições de funcionamento (259 a 261).
- Em 20 de junho de 2011, foi emitido relatório por técnica da Cosine/Suplav/SEDF (fls. 290 a 294).
- Em 27 de junho 2011, os autos são encaminhados ao CEDF (fl. 296).
- Em 6 de julho de 2011, foi autorizada a cópia do inteiro teor do processo, pela presidência do CEDF, por solicitação da instituição educacional (fl. 298).





Folha N°		
Processo Nº 460.000009/2010		
Rubrica	_Matrícula:	

- Em 7 de julho de 2011, o processo é distribuído à Assessoria Técnica do CEDF, para nova análise, antes do retorno à Câmara de Educação Básica (fl. 299).

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Cosine/Suplav/SEDF, de acordo com o que determinam os artigos 93 e 100 da Resolução nº 1/2009-CEDF, em solicitação ao pleito. Vale ressaltar que a instituição educacional autuou o processo após o prazo previsto pelo artigo 99 da Resolução nº 1/2009-CEDF, para a solicitação do recredenciamento, motivo pelo qual perdeu o prazo e o rito do processo é de novo credenciamento.

Destacam-se os seguintes documentos anexados aos autos:

- Requerimento com o pleito, dirigido ao Secretário de Estado de Educação, fls. 1 e 2;
- justificativa por não ter cumprido o prazo legal para o recredenciamento, fl. 3;
- Ofício, solicitando transferência de mantenedora, fl. 115;
- cópia do Contrato Social de Constituição da empresa Danny Escola de Educação Infantil Ltda., fls. 10 a 11;
- cópia do Laudo Técnico sobre Avaliação de Edificação, realizada por equipe técnica de escritório de engenharia, fls. 14 a 21;
- Planta Baixa, fls. 22 a 25, referente aos lotes 20 e 20-A;
- lista de material disponível na escola, fls. 26 e 27;
- cópias de documentos acadêmicos, fls. 29 a 38;
- Alvará de Funcionamento, vencido em 7 de maço de 2010, autorizando o exercício da educação infantil de 2 a 5 anos e o ensino fundamental, anos iniciais (vencido durante a análise processual), fl. 97;
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 2/2011, emitido em 6 de janeiro de 2011, com parecer favorável, após cumprimento de pendências apontadas em laudo anterior, fl. 114;
- Ata de Transferência de Mantenedora, registrada em Cartório, fl. 116;
- Termo de Compromisso da nova mantenedora, fl. 117;
- Segunda Alteração Contratual, registrada em 6 de dezembro de 2010, fls. 118 a 122;
- Relação do mobiliário, equipamentos e recursos didático-pedagógicos, fls. 127 a 129;
- Relação de profissionais habilitados, fls. 130 e 131;
- Relatório de Melhorias, fls. 132 a 138;
- Contrato de Locação, com vigência entre 16 de agosto de 2010 a 16 de agosto de 2011, vencido durante os trâmites processuais, fl. 139;
- Contrato de Locação do Comercial, em vigência entre 1º janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011, fls. 301 a 307;
- última versão da Proposta Pedagógica, fls. 140 a 172;
- última versão do Regimento Escolar, fls. 173 a 212.





5

Folha N°		
Processo Nº 460.00009/2010		
Rubrica	_Matrícula:	

Em 8 de junho de 2011, a Cosine/Suplav/SEDF, durante a visita *in loco*, verificou as condições de funcionamento, da instituição educacional, destacando-se o que se segue, das fls. 259 a 261:

[...]

- Que as solicitações constantes no processo de nº 460.000.009/2010 permanecem, ou seja: Credenciamento por perda do prazo para o Recredenciamento; autorização para a oferta da Educação Infantil (2 a 5) e anos iniciais do Ensino Fundamental, aprovação da Proposta Pedagógica e Regimento Escolar.
- Que no citado processo há pedido para mudança de nome fantasia para <u>Escola Danny</u>,
 bem como mudança de denominação da mantenedora para <u>Danny Escola de Educação</u> <u>Infantil Ltda ME</u>
- Que no momento da presente visita a escola <u>não</u> encontra-se com Secretária Escolar, sendo dada informação de que a mesma está de Licença (medica*) desde fevereiro/2011. Licença Gestante*
- Que a Senhora Joseane Mendes, "Diretora Pedagógica" assumiu desde 30/05/2011, entretanto não apresentou certificação que a habilite ao exercício do cargo.
- Que consta nos autos a Senhora Ana Paula de Souza como Diretora Pedagógica, entretanto a COSINE/SEDF até então não foi comunicada oficialmente (comunicada).
- Que solicitei a Relação de alunos matriculados Livros Atas, Pastas de alunos, Dossies dos Professores.

[...]

Que todos os documentos solicitados nesta visita, não foram apresentados, que todas as informações solicitadas hoje não foram prestadas [...]

Quanto à mudança de mantenedora, a técnica da Cosine/Suplav/SEDF relata:

É importante destacar que no decorrer do processo a instituição solicitou mudança de denominação, em coerência com o nível e etapas oferecidas (Educação Infantil e Ensino Fundamental) e transferência de mantenedora, ocasionando, assim, a mudança de documentação. Considerando que não existe ato legal da instituição, por estar descredenciada, não consta Ordem de Serviço nos autos. (fl. 241)

Do Relatório de melhorias, às fl. 132 a 138, compatibilizados no momento da primeira visita *in loco*, realizada por técnica da Cosine/ Suplav/SEDF, às fls. 236 a 244, destaca-se:

- Do Aprimoramento Administrativo e Didático-Pedagógico, às fls. 132 a 135:

[...]

Desde o ano de 2005 a Escola Danny vem promovendo palestras com o objetivo de capacitar profissionais compromissados e engajados com a nova política da escola, que sejam perseverantes, que estejam prontos a superar conflitos, com confiança e ética profissional. (fl. 132)

[...]





Folha Nº		
Processo Nº 460.000009/2010		
Rubrica	_Matrícula:	

No decorrer do ano letivo [...] o corpo docente da Escola se reúne com a direção para realizar a educação continuada, momento em que são enfatizados os seguintes aspectos do profissional: a formação, a profissão, a avaliação e as competências que cabem ao profissional. [...] (fl. 133)

A Instituição Educacional realiza, anualmente, a avaliação institucional com a participação da equipe docente-técnico-pedagógica, alunos e comunidade, por meio de questionários que possam analisar o trabalho desenvolvido, com o objetivo da melhoria do processo ensino e aprendizagem.

No ano de 2009, a Escola Danny participou da avaliação realizada pelo SEADE – SISTEMA DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DO SISTEMA DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL. (Boletins, às fls. 213 a 233)

[...] de acordo com o relatório, as médias demonstraram domínio adequado dos conteúdos, competência e habilidades esperadas para a série [...]

Juntamente com os projetos a escola promove passeios culturais: Catetinho, Muséus, Cinema, museu do Índio, semana literaria, feira de ciencias, festas das regiões. Em junho a escola promove a festa solidária, festa folclórica, e exposições de trabalhos realizados pelos alunos. (sic) (fl. 135)

Do aprimoramento físico-pedagógico, mobiliário e equipamentos, constata-se que "[...] a escola adquiriu novos materiais pedagógicos, investiu na formação do corpo docente, e na construção de duas novas salas de aula visando à ampliação da Educação Infantil para os anos iniciais do Ensino Fundamental." (fl. 132).

A Escola Danny, ainda, informatizou a Secretaria, montou uma sala de leitura para atender aos alunos dos anos iniciais do ensino fundamental, adquirindo livros de literatura infantil, fitas, CDS DVDs adaptados, tanto para educação infantil como para os anos iniciais do ensino fundamental, mesas individuais para leitura com cadeiras, televisão, aparelhos: vídeo e DVD, fitas e DVDs adaptados para a idade dos alunos. (fl. 134)

Da Proposta Pedagógica

A Proposta Pedagógica, às fls. 140 a 172, em sua última versão, atende ao disposto no artigo 165 da Resolução nº 1/2009-CEDF, retratando a organização do trabalho pedagógico e a prática educativa da Escola Danny.

Quanto à missão e objetivos institucionais, às fl. 147 a 148, a instituição educacional objetiva-se a:

[...] contribuir para o desenvolvimento da comunidade de Ceilândia, oferecendo educação e ensino de qualidade, proporcionando condições para uma aprendizagem significativa, com vistas à formação de pessoas felizes de influir na construção de uma sociedade justa, solidária e fraterna.





7

Folha N°		
Processo Nº 460.000009/2010		
Rubrica	_Matrícula:	

Quanto à organização pedagógica da educação e do ensino oferecidos, à fl. 149, registra-se a organização da educação infantil, etapa da educação básica ofertada pela instituição educacional:

- creche:
 - a) creche I para crianças de 2 anos de idade.
 - b) creche II para crianças de 3 anos de idade.
- pré-escola:
 - a) pré-escola I para crianças de 4 anos de idade.
 - b) pré-escola II para crianças de 5 anos de idade.

O ensino fundamental organizado em nove anos, anos iniciais, oferecido em regime anual, com carga horária de 800 horas em 200 dias letivos, e com no mínimo quatro horas diárias de efetivo trabalho escolar, excluindo-se o tempo destinado ao intervalo.

Destaca-se que a instituição educacional desenvolve suas atividades didático-pedagógicas para a educação infantil, utilizando as seguintes estratégias:

[...] hora da novidade, história lidas e contadas, dramatização, coro falado, jograis, poesias, dobraduras, desenhos, pinturas, conversas informais, recreação e jogos, brincadeiras de faz-de-conta, comemoração de eventos cívicos e histórico-culturais, passeios culturais e ecológicos, excursões, cantigas de roda, participação em desfiles comemorativos. (fl. 153)

No ensino fundamental, a base nacional comum está estruturada pelos componentes curriculares que integram a educação básica, preservando-se a especificidade dos diferentes campos de conhecimento, sendo trabalhados de forma articulada com a parte diversificada (Produção de Textos). Os temas transversais são desenvolvidos com plena observância dos princípios de relacionamento, ordenação e sequência, com ênfase no Trabalho, Cultura, Linguagem, Trânsito, Sexualidade, Saúde, Meio Ambiente, Vida Familiar e Social, Ética, Ciência e Tecnologia. (fl. 155)

Quanto ao processo de avaliação da instituição educacional, às fls. 162 a 165, pode-se destacar:

A avaliação na Educação Infantil é feita mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental, e [...] envolvendo o desenvolvimento dos aspectos: cognitivo, perceptivomotor, afetivo, social e a formação de hábitos e atitudes. (fl. 162)

A avaliação no ensino fundamental, às fls. 162 e 163, é contínua, cumulativa e abrangente, utilizando como recursos de avaliação, a Escola Danny adota:

Observação constante do aluno;





8

Folha N°	
Processo Nº 460.00009/2010	
RubricaMatrícula:	

- Atividades individuais e grupais de pesquisas bibliográficas, experimentais e de campo;
- Trabalhos de equipe;
- Avaliações subjetivas e objetivas;
- Avaliações orais e escritas;
- Demais atividades de cunho pedagógico.

É oportuno destacar que a instituição educacional foi avaliada pelo Sistema de Avaliação Participativa da Qualidade da Educação Infantil, às fls. 213 a 233. O Boletim registra, às fls. 228 a 231, o resultado da avaliação da instituição educacional, conforme se segue:

Dimensão	Média
Dimensão I: Planejamento Institucional	3,78
Dimensão II: Currículo e Experiências Educativas	4,11
Dimensão III: Relações Interpessoais	4,75
Dimensão IV: Vida Saudável	4,43
Dimensão V: Ambiente Físico	3,76
Dimensão VI: Formação e condições de Trabalho da Equipe Escolar	4,04
Dimensão VII: Cooperação com os Pais ou Responsáveis e outros	3,52
Parceiros Educativos	

O Regimento Escolar, às fls. 173 a 212, após acatadas as orientações técnicas pela Cosine/Suplav/SEDF, foi elaborado conforme o artigo 158, da Resolução nº 1/2009-CEDF, estando coerente com a Proposta Pedagógica, retratando a sistemática de toda a organização administrativa, pedagógica e disciplinar da instituição educacional, cuja competência de aprovação é da Cosine/Suplav/SEDF.

Registra-se, conforme consta no "Relatório Conclusivo de Novo Credenciamento, por perda de recredenciamento" da Cosine/Suplav/SEDF, às fls. 236 a 244, que nas visitas de inspeção *in loco* foram verificadas as dependências físicas da instituição educacional, a escrituração escolar, as melhorias qualitativas e o quadro de profissionais habilitados, que foram devidamente compatibilizados, corrigidas as disfunções detectadas após orientações, encontrandose em condições para a oferta do ensino proposto.

Merece atenção, a informação da técnica da Cosine/Suplav/SEDF, quanto "a demora na tramitação do processo ocorreu devido à entrega dos documentos organizacionais, dificuldade na conclusão de pendências do laudo de vistoria e da expedição da Licença de Funcionamento." (fl. 241).

Em 25 de abril de 2011, após conclusa a instrução do presente processo pela Cosine/ Suplav/SEDF e encaminhado a este Conselho de Educação para deliberação o mesmo retorna à referida Coordenação, a pedido e tendo em vista denúncias de funcionária da instituição





9

Folha Nº		
Processo Nº 460.00009/2010		
Rubrica	_Matrícula:	

educacional, sendo realizada então, nova visita de inspeção *in loco*, em 8 de junho de 2011 (fls. 259 a 261).

Dos fatos constantes na denúncia feita por uma ex-funcionária, em relação ao funcionamento da instituição educacional, que são consideradas pela Técnica, como graves, registra-se das constatações em visita *in loco*, conforme relatório técnico, às fls. 290 a 294:

- 1º. no momento da visita técnica, a instituição educacional encontra-se sem Secretária Escolar, desde fevereiro de 2011;
- 2º. a Senhora *Josiane Mendes*, diz ter assumido a direção pedagógica desde 30 de maio de 2011, indo à instituição educacional apenas duas vezes por semana; entretanto, não apresentando documento que a habilite para tal cargo;
- 3º. consta nos autos a *Senhora Ana Paula de Souza* como Diretora Pedagógica (fls. 130 e 131);
- 4º. Consta nos autos a **Senhora Eliane Garcia Caixeta** como Secretária Escolar (fls. 130 e 131), contudo não há registro de seu termo de investidura no livro para "Registro de Investidura e Exoneração do Diretor Pedagógico e Secretário Escolar." (fls. 262 a 266);
- 5°. a Cosine/SEDF, até então, não foi comunicada da mudança de Direção Pedagógica, nem tão pouco de Secretária Escolar;
- 6º. segundo cópia para "Registro de Investidura e Exoneração do Diretor Pedagógico e Secretário Escolar" (fls. 266), desde 2 de abril de 2009, a *Senhora Ana Paula de Souza*, encontra-se investida do cargo de Diretora Pedagógica, sem a devida exoneração;
- 7º. a Secretária Escolar *Senhora Claudia Regina Saraiva de Sousa* continua investida do cargo desde 8 de janeiro de 2000, também sem o devido termo de exoneração;
- 8º. dadas as informações de que a *Senhora Ana Paula de Souza* e a *Senhora Claudia Regina Saraiva de Sousa*, foram "demitidas", depreende-se de que a instituição em comento encontra-se sem Diretora e sem Secretária Escolar;
- 9°. no que pese à <u>escrituração escolar</u>, a Senhora *Josiane Mendes* demonstrou durante a referida visita, dificuldades em apresentar os registros solicitados; ora não os encontrando, ora não sabendo informar sua localização. Contudo, foram vistos:
 - a) Livro de Ocorrências Diárias, consta como data de último registro, o dia 15 de fevereiro de 2011.
 - b) Livro de Nomeação e Exoneração do Diretor e Secretário Escolar (vide cópia às fls. 262 a 266), para melhor compreensão dos fatos.
 - c) Atas de Reuniões dos Pais, consta como último registro o dia 29 de março de 2011.





- 1	

Folha N°	_
Processo Nº 460.000009/2010	
RubricaMatrícula:	_

- d) Atas de Eventos, último "evento" registrado em 17 de setembro de 2010.
- e) Ata de Resultados Finais, consta como último registro informações datadas do ano de 2010.
- f) Atos Legais da instituição junto a esta SEDF, não foram encontrados.
- g) Relatórios de Visitas de Inspeção, não foram encontrados.
- h) Atas de Reuniões Pedagógicas, consta registro de última reunião realizada em 1º de junho de 2011, dirigida por "Terezinha S. Silva".
- Diários de Classe, com sérios erros em seu preenchimento, tais como: rasuras; anotações a lápis; registros de eventos, recessos e reuniões como dias letivos; rasuras no registro de nomes de alunos; registros de conteúdos inconsistentes; e ainda, registros em atraso.
- j) Dossiês do Corpo Docente, em todos consta a documentação comprobatória para o exercício do magistério, exceto o da Professora Nilda Silva.

10º Dossiê dos alunos, *não foi possível verificar*, visto que estavam em armário trancados.

11º Relação nominal de alunos matriculados, *não encontrada*. Segundo declarações da Senhora *Josiane Mendes*, "estão sob guarda da diretora que fora demitida no dia anterior à visita".

Cabe ainda informar que, a Senhora *Josiane Mendes* desconhecia o fato da instituição está sem o devido credenciamento devido a perda do prazo para autuação de processo com vistas ao seu recredenciamento.

A Técnica da Cosine/Suplav/SEDF, conclui em seu relatório técnico em referência:

Posto isto, cabe-nos como gestores públicos, estarmos atentos quando instituições educacionais, apresentado estruturas, quer físicas e/ou de cunho pedagógico tão fragmentadas, deficitárias, insuficientes e inadequadas, aventurando-se por se insurgir no meio acadêmico; investidos que somos por representar o órgão competente junto à governança do Estado, temos que expressar o mais precisamente possível, as impressões colhidas após estudos, e verificações que constatam a ineficácia do trabalho pretendido. Assim, tendo em vista o princípio da legalidade, o princípio da intervenção reguladora do Estado, o princípio da fundamentação das decisões... e, diante de tudo o que foi aqui apresentado, encaminho o presente processo a considerações superiores. [...] (fl. 294)

A Licença de Funcionamento, não consta no processo (até a presente data nada foi justificado pelo responsável da instituição educacional) e o Alvará de Funcionamento venceu em 7 de março de 2010, durante a análise processual, fl. 97. No entanto, foi decidido em Sessão Plenária de 29 de novembro de 2011, que a instituição educacional pode ser credenciada em caráter excepcional, conforme se segue:





11

Folha N°	
Processo Nº 460.000009/2010	
Rubrica	Matrícula:

Instituições educacionais cujos processos forem autuados até 31 de dezembro de 2011, com solicitação de recredenciamento ou novo credenciamento, por perda de prazo de recredenciamento, ainda sem a Licença de Funcionamento, podem ser credenciadas ou recredenciadas, em caráter excepcional, pelos prazos previstos na Resolução nº 1/2009-CEDF.

Considerando as disfunções detectadas, em 19 de agosto de 2011, a Assessoria do CEDF entrou em contato com a instituição educacional para solicitar os documentos pendentes para a finalização da análise processual.

Em setembro de 2011, o responsável pela instituição educacional solicitou anexar aos autos os seguintes documentos. (fl. 300)

- Contrato de Locação Comercial, fls. 301 a 307;
- Contrato de Trabalho do Diretor Pedagógico, fls. 308 a 315;
- Contrato de Trabalho da secretária escolar, fls. 316 a 321;
- Lista dos alunos matriculados no ano letivo de 2010, do 1º ao 5º ano, do ensino fundamental de nove anos, para fins de validação dos atos escolares, fls. 322 a 326;
- Lista dos alunos matriculados no ano letivo de 2011, do 1º ao 3º ano do ensino fundamental de nove anos, para fins de validação dos atos escolares, fls. 327 a 330.

É oportuno ressaltar que por um equívoco da mantenedora, alguns documentos anexos citam como endereço da instituição educacional os lotes 20 e 20-A e outros citam apenas o Lote 20. Buscando esclarecer a situação, este Relator solicitou à equipe de engenharia da Cosine/Suplav/SEDF uma vistoria da área construída. O Laudo de Vistoria para Escolas Particulares, realizada em 19 de dezembro de 2011, fls. 346, aponta que a Instituição utiliza os dois lotes, desde a data do primeiro credenciamento "cabendo agora, a busca de uma padronização do endereço nos diversos documentos, mantendo lotes 20 e 20-A".

III- CONCLUSÃO – Em face do exposto e tendo em vista os elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) credenciar, em caráter excepcional, a partir da data de homologação do presente parecer até 31 de dezembro de 2013, a Escola Danny, situada na QNP 12, Conjunto P, Lotes 20 e 20-A, Ceilândia – Distrito Federal, mantida por Danny Escola de Educação Infantil-Ltda.-ME, situada na QNP 13, Conjunto I, Casa 38, Ceilândia – Distrito Federal;
- b) autorizar a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade;





12

Folha N°		
Processo Nº 460.000009/2010		
Rubrica	_Matrícula:	

- c) autorizar a oferta do ensino fundamental, 1º ao 5º ano, com implantação gradativa;
- d) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo a matriz curricular que constitui anexo único deste parecer;
- e) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional no período de 2 de janeiro de 2010 até a data de homologação do presente parecer;
- f) determinar à Cosine/Suplav/SEDF inspeção especial, no prazo de sessenta dias, a contar da data de homologação do presente parecer, para verificação das pendências apontadas neste ato legal;
- g) advertir os mantenedores da instituição educacional pelo descumprimento da legislação educacional vigente para o Sistema de Ensino do Distrito Federal.

É o parecer

Brasília, 31 de janeiro de 2012.

MARCOS SILVIO PINHEIRO Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 31/1/2012

NILTON ALVES FERREIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal





13

Folha N°		
Processo Nº 460.000009/2010		
Rubrica_	Matrícula:	

Anexo do Parecer nº 13/2011-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: ESCOLA DANNY

Etapa: Ensino Fundamental de nove anos – anos iniciais

Módulo: 40 semanas

Regime: Anual **Turno**: Diurno

PARTES DO	COMPONENTES		ANOS				
CURRÍCULO	CURRICULARES	1°	2°	3°	4º	5°	
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	
	Arte	X	X	X	X	X	
	Educação Física	X	X	X	X	X	
	Matemática	X	X	X	X	X	
	Ciências	X	X	X	X	X	
	Geografia	X	X	X	X	X	
	História	X	X	X	X	X	
PARTE DIVERSIFICADA	Produção de Textos	X	X	X	X	X	
TOTAL SEMANAL	DE MÓDULOS-AULA	20	20	20	20	20	
TOTAL ANUAL DE	HORAS	800	800	800	800	800	

OBSERVAÇÕES:

- 1. Horário de funcionamento:
 - Matutino: das 7h30 às 11h45
 - Vespertino: das 13h30 às 17h45.
 - Intervalo: 15 minutos, excluído do total de horas diárias.
- 2. A jornada escolar é de quatro módulos-aula diários de 60 minutos cada.
- 3. O número de módulos-aula por componente curricular será definido no início do ano letivo.